



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 211/2021/GP

São Roque, 24 de março de 2021.

Assunto: Informações sobre Pacientes com Deficiência

Ref.: Ofício Vereador Nº 189/2021

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossas Senhorias a **resposta técnica do Diretor do Departamento de Saúde.**

Na certeza de que dará especial atenção a este Ofício, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

À Ilustríssima Senhora e Ao Ilustríssimo Senhor
DRA. CLÁUDIA PEDROSO E THIAGO NUNES
MDs. Vereadores da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br
E-mails: gabinete@saoroque.sp.gov.br; secretariaggp@saoroque.sp.gov.br.

PROTOCOLO CETSUR NY03895/2021 - 05/04/2021 16:04

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 189/2021

757/2021

São Roque, 12 de janeiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor Diretor,

Em 6 de julho de 2015, foi sancionada a Lei Federal 13.146, que: "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)." Esta Lei destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Apesar de vivermos em um Estado de Direito, que protege a igualdade perante a lei, este mesmo Estado acaba produzindo desigualdades entre os indivíduos, tanto de ordem econômica quanto de ordem social. Nesses casos, precisamos buscar a equidade, a qual entende que devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.

Nessa esteira, podemos dizer que, ao lado do direito à igualdade, surge também como direito fundamental, o direito à diferença (equidade): respeito à diferença e à diversidade além de tratamentos especiais quando for o caso.

Nesse contexto, nós Vereadores, representantes do povo, temos o dever de pensar em políticas públicas para todos, sem distinção, a fim de se alcançar a isonomia, a equidade e, sobretudo, a inclusão social, e, por isso, solicitamos o encaminhamento das seguintes informações:

②
JN:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. Número total pacientes com deficiência atendidos no sistema municipal de saúde;
2. O tipo de deficiência que estes pacientes apresentaram e suas principais limitações.

Essas informações são de suma importância para que, nós legisladores, possamos elaborar projetos de lei e, juntamente com o Executivo, pensar em políticas públicas que atendam às pessoas com deficiência em nosso município.

Sabemos da sensibilidade de Vossa Senhoria sobre o que acabamos de expor e que dará a devida atenção que o caso requer. Aproveitamos para renovar os meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração

Atenciosamente,


CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora


THIAGO VIEIRA NUNES
Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
JOÃO GABRIEL VIEIRA
MD. Diretor do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal
de São Roque -SP

PROCOLO Nº CETSUR 12/01/2021 - 16:10 422/2021/fap



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 08 de Março de 2021.

MEMORANDO 113/2021

De: Departamento de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Ref.: Ofício Vereador nº 189/2021 – Protocolo 757/2021

CONSIDERANDO o OFÍCIO VEREADOR Nº 757/2021, seguem as respostas dos questionamentos:

1. Número total de pacientes com deficiência, atendidos no Sistema Municipal de Saúde.

R: 927 pacientes registrados em nossas unidades de saúde.

2. O tipo de deficiência que estes pacientes apresentam e suas principais limitações.

R: Essas deficiências estão divididas conforme lista a seguir:

- **Deficiência auditiva – 123 Pacientes** - É quando a habilidade auditiva da pessoa é reduzida. Deficiência auditiva faz com que a pessoa tenha dificuldade de ouvir diálogos e outros sons.
- **Deficiência Física – 347 Pacientes** – É a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- **Deficiência Intelectual / Cognitiva – 159 Pacientes** – É quando ocorre o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação; Cuidado pessoal; Habilidades sociais; Utilização dos recursos da comunidade; Saúde e segurança; Habilidades acadêmicas; Lazer; Trabalho;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- **Deficiência Visual – 159 Pacientes** - Caracteriza-se pela limitação ou perda das funções básicas do olho e do sistema visual. O deficiente visual pode ser a pessoa cega ou com baixa visão. A perda total ou parcial da visão compromete o deslocamento em diferentes graus de acordo com o grau de acometimento.
- **Outras Deficiências – 62 Pacientes** – São condições que resultam em deficiências de locomoção (como o nanismo, seqüelas de pólio, distrofia muscular, lesões ortopédicas, queimaduras, etc) e que não se encaixam no sistema tradicional de classificação por deficiência física.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração.

João Gabriel Vieira
Diretor do Departamento de Saúde